



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º DE-EMENDA Nº 002/92

Espécie do Expediente "Altera o art 10º da Lei Orgânica Municipal, dando-lhe nova redação."

Proponente: Ver. Valdo Nóbrega

Data de entrada 11 / maio / 19 92

Protocolado sob n.º 1229

ANDAMENTO

Verificando a existencia de dois projetos -001/92 e 002/92-, verificando sob matéria da mesma natureza e objeto, declaro de ofício prejudicado o projeto de nº002/92, com fundamento no Art.167, inciso I e parágrafo Único, bem como no Art.177, ambos do Regimento Interno.

Portanto determino o arquivamento do processo de nº002/92.

Ver. Antonio Roque G. Cattani

Presidente

ELO 002/1992 - AUTOR: Valdo Nóbrega Ribeiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019080 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 674B12BE54544F05D8B553633B9E6480



Arquivado



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE EMENDA À
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/92

"Altera o Artº 10 da Lei Orgânica
Municipal, dando-lhe nova redação"

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Sabidamente a Constituição Federal, determina que o número de Vereadores dos Municípios sejam fixados pelas respectivas Câmaras Municipais, observando-se a sua proporcionalidade de habitantes.

Como tal fato não é observado pela nossa Lei Orgânica, esta emenda visa restaurar a proporção da representação popular neste Legislativo de acordo com a Lei.

Contando com a competente análise de todos os demais Vereadores, solicito a aprovação desta em regime de urgência.

Guaíba, 04 de maio de 1992

Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro

ELO 002/1992 - AUTORIA: Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019080 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 674B12BE5454AF05D8B553633B9E6480





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/92

"Altera o Art. 10 da Lei Orgânica Municipal, dando-lhe nova redação, fixando em quinze(15) o número de Vereadores que comporão a Câmara de Guaíba, para a próxima Legislatura."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

ARTIGO 1º - O Art. 10 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação: "O poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, com posto de quinze(15) membros."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

